
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000080

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Frederico Bernardes Rabelo

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 428/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Frederico Bernardes Rabelo** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.708.857/0001-60, localizado na Rua Felipe Crisóstomo do Carmo, S/N, Centro, São João da Aliança/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano que é ministrado na sede e ensino médio nas extensões.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Renovação de reconhecimento, fls. 02/03;
- ✓ Ofício, fls. 04/06;
- ✓ Resolução, fls. 07/08;
- ✓ Documentos, fls. 09/42;
- ✓ Regimento escolar, fls. 43/65;
- ✓ Conselho de classe, fls. 66/81;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 82/98;
- ✓ Ata, fls. 99/100;
- ✓ Proposta política pedagógica, fls. 101/114;
- ✓ Intenções do Colégio, fl. 115/117;
- ✓ Identificação da unidade escolar, 118/127;
- ✓ Avaliação do conteúdo curricular, fls. 128/137
- ✓ Resgatando a cultura as raízes culturais do Brasil índio e negros, fl. 138/141;
- ✓ Projeto integração aluno escola; fls. 142/152;
- ✓ Ata de aprovação, fls. 153/154;
- ✓ Matriz anual, fls. 155/178;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000080

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Frederico Bernardes Rabelo

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Calendário escolar, fls. 179/180;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 181/195;
- ✓ IDEB, fls. 196/197;
- ✓ Acervo, fls. 198/210;
- ✓ Nominata, fls. 211/215;
- ✓ Relatório de modulação, fls. 216/245;
- ✓ Planta baixa, fls. 246/251;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 252/275;
- ✓ Laudo, fls. 276/285;
- ✓ Parecer, fl. 286;
- ✓ Inspeção de ensino, fl. 287;
- ✓ Diligência, fls. 288/290;
- ✓ Data do início das extensões, fls. 291;
- ✓ Alunos por sala das extensões, fls. 292/295;
- ✓ Ofício nº 71/2016, fl. 296;
- ✓ CNPJ, fl. 297;
- ✓ Declaração, fl. 298.

2. Análise

O Colégio Estadual Frederico Bernardes Rabelo obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º e ensino médio. Conforme declaração na fl. 314 o ensino fundamental é ministrado na sede e o ensino médio nas extensões, a escola no ano de 2016 passou a ministrar só o 9º ano. O colégio não possui alvará de corpo de bombeiro em virtude de não ter o destacamento de bombeiros em nosso município, nem nas cidades vizinhas, conforme declaração fl. 42.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000080

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Frederico Bernardes Rabelo

ASSUNTO: Renovação

Extensão da Pedra de Amolar: Localizada a 30 km da sede, funciona no período matutino com 3 turmas do ensino médio um total de 42 alunos. As 3 salas foram construídas com parceria de professores e pais . O acompanhamento pedagógico se faz pelos coordenadores locais em visitas periódicas com a gestora atual.

Extensão da Santa Maria: Localizada a 60 km da sede, fica localizada em um terreno muito acidentado de estrada de chão e no período de chuva é recorrente a interdição a estrada nos locais em que há ponte e então, alunos e professores atravessam dentro do rio. Funciona no período noturno com 3 turmas 1ª a 3ª série do ensino médio com um total de 22 alunos. As salas são cedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Extensão do Forte: Localizada a 90 km da sede, também localizada em um terreno muito acidentado de estrada de chão. Funciona no período noturno com 3 turmas de 1ª a 3ª série do ensino médio com 22 alunos. Os professores e servidores são cedidos pela Seduc, as salas são cedidas pela Secretaria Municipal de Educação

Extensão do Vereda II Norte: Localizada a 70 km da sede, funciona no período noturno atualmente com 2 turmas de 1ª a 3ª série do ensino médio com o total de 16 alunos, as salas de aulas são cedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quadra de esportes descoberta, mas tem uma área coberta para recreação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000080

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Frederico Bernardes Rabelo

ASSUNTO: Renovação

2. Das 18 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. A relação do acervo bibliográfico está anexada as fls. 199/210 e perfaz um total de 349 exemplares.
4. 23 dos 26 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 41, que trata as decisões do conselho de classe como soberana.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

O índice do IDEB alcançado no ano de 2015 foi de 5.0, conforme fl. 117.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Frederico Bernardes Rabelo**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob N. 00.708.857/0001-60, localizado na Rua Felipe Crisóstomo do Carmo, S/N, Centro, São João da Aliança/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 9º ano que é

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000080

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Frederico Bernardes Rabelo

ASSUNTO: Renovação

ministrado na sede e o ensino médio que são ministrados nas extensões, até a presente data.

- **Recredenciar o Colégio Estadual Frederico Bernardes Rabelo**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000080

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Frederico Bernardes Rabelo

ASSUNTO: Renovação

necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta e oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.

- ✓ **Adequar** o art. 41, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Sugerir** à SEDUCE a criação de uma escola que congregue todas estas extensões e deixando o Colégio Estadual Frederico



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000080

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Frederico Bernardes Rabelo

ASSUNTO: Renovação

Bernardes Rabelo só com a sua sede. Esta medida daria mais vitalidade e agilidade à gestão das diferentes extensões.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 07 dias do mês de julho de 2017.

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator